



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

## PROJETO DE LEI Nº 024/2025.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.327/2009 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA;**

**Art. 1º** O anexo I de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009 e suas alterações posteriores, passa a vigor com os seguintes valores:

<b>ANEXO I</b>				
<b>(Art. 2º, da Lei nº 1.327/2009, alterado pelas Leis nºs 1.646/2013, 2326/2022 e xxxx/2025)</b>				
<b>TABELAS DE VALORES DIÁRIAS</b>				
<b>CARGO OU FUNÇÃO</b>	<b>NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>		<b>FORA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>	
	<b>DIÁRIA COM PERNOITE</b>	<b>DIÁRIA SEM PERNOITE</b>	<b>DIÁRIA COM PERNOITE</b>	<b>DIÁRIA SEM PERNOITE</b>
<b>GRUPO I</b>				
Presidente, Vereadores e Procurador Geral.	334,00	167,00	668,00	334,00
<b>GRUPO II</b>				
Chefe de Gabinete, Chefe de Divisão, Procurador Legislativo, Contador Legislativo, Analista Legislativo e Adjunto Parlamentar	220,00	110,00	440,00	220,00



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Processo:** 10303/2025  
**Tipo:** Projeto de Lei Legislativo 24/2025  
**Área do Processo:** Legislativa  
**Data e Hora:** 26/08/2025 12:22:39  
**Procedência:** Mesa Diretora  
**Assunto:** Dispõe sobre alterações na Lei Municipal N° 1.327/2009 e suas alterações posteriores e dá outras providências.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

GRUPO III	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE	DIÁRIA COM PERNOITE	DIÁRIA SEM PERNOITE
Assistente Administrativo, Assistente Legislativo, Assistente Contábil, Agente Recepcionista, Agente de Segurança Patrimonial, Agente de Limpeza e Conservação e Agente Condutor de Veículo.	170,00	85,00	340,00	170,00
<b>GRUPO I, II e III</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA PARA VIAGEM INTERNACIONAL</b>			US\$ 360,00

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições. da Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009 e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 25 de agosto de 2025.

  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-E

  
**THIAGO DAMIÃO LOPES**

Primeiro Secretário

  
**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**

Segundo Secretário





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**MENSAGEM**

Senhores Vereadores;

Objetiva o presente Projeto de Lei, alterar os valores previstos no Anexo I de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009, alterado pelas Leis Municipais nº 1.646, de 09 de outubro de 2013 e 2.326, de 19 de janeiro de 2022, a fim de reajustar os valores das diárias a ser pago aos Vereadores e aos Servidores do Legislativo quando houver deslocamento para dentro ou fora do Estado, os quais estão fixados na tabela constante do Anexo I. Os valores atuais se encontram defasados em relação aos valores atualmente praticados em nosso Estado, e especialmente, em grandes capitais e Brasília-DF, que superam em muito a inflação do período.

As demais disposições da Lei Municipal nº 1.327, de 17 de abril de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.646, de 09 de outubro de 2013, permanecem inalteradas.

Assim, certos de contarmos com o costumeiro apoio e aprovação de Vossas Excelências, agradecemos.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 25 de agosto de 2025.

  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-E

  
**THIAGO DAMIÃO LOPES**  
Primeiro Secretário

  
**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**  
Segundo Secretário



**LEI Nº 1.327, DE 17 DE ABRIL DE 2009****FIXA OS VALORES PARA A  
CONCESSÃO DE "DIÁRIAS" AOS  
VEREADORES E SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Conceição do Castelo que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de pousada e alimentação.

**§ 1º** A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, autorizado pela autoridade competente.

**§ 2º** A concessão e arbitrariedade prevista no parágrafo anterior deverão conter o nome do Servidor ou Vereador, o objeto de serviço ou da missão oficial a ser realizada, a duração provável do afastamento e as importações totais a serem pagas como diárias para alimentação e hospedagem.

**§ 3º** Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o Servidor ou o Vereador terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidas nesse período.

**Art. 2º** *O valor da diária a ser pago ao Vereador ou Servidor quando o deslocamento se der para dentro ou fora do Estado estão fixados na tabela constante do Anexo I que passa a fazer parte integrante da presente lei. (Redação dada pela Lei nº 2.326/2022).*

*(Redação dada pela Lei nº 1646/2013)*

**§ 1º** *Será reduzido à metade o valorada diária quando o deslocamento não implicar pernoite, ou se a hospedagem em hotéis ou pousadas já estiver incluída no valor de inscrições para seminários e eventos. (Redação dada pela Lei nº 1646/2013)*

**§ 2º** *Os valores das diárias fixadas na tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente lei, serão reajustados a partir do exercício financeiro de 2023 por Ato da Mesa Diretora, sempre na mesma data e pelo mesmo índice a ser concedido aos servidores municipais por ocasião da revisão geral de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei nº 2.326/2022).*

*(Redação dada pela Lei nº 1646/2013)*

**Art. 3º** A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do Município, garantindo-se a inclusão da data de saída e da de chegada.

**Art. 4º** O disposto nesta lei não incluiu as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, taxa de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos, que serão levados à conta do elemento de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.



**Art. 5º** Quando o Servidor ou o Vereador se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, para fins de ressarcimento do valor gasto, apresentará prestação de contas dos gastos do combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento e o total da quilometragem percorrida.

**Art. 6º** O Servidor ou o Vereador ao final da missão de representação ou do objeto de serviço apresentará, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, o que se constituirá na prestação de contas das diárias recebidas, observado o disposto no artigo anterior.

**§ 1º** A omissão na apresentação do relatório de que trata o "caput" este artigo, implicará a tomada de contas na forma do art. 78, da Lei nº 4.320/64.

**§ 2º** É dispensada a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e alimentação durante o período de afastamento.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à cota do orçamento da Câmara Municipal.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigo de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo - ES, 17 de abril de 2009.

**ODAEI SPADETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.

(Incluído pela Lei nº 1.646/2013)  
(Redação dada pela Lei nº 2.326/2022)

<b>ANEXO I</b> <b>(art. 2º, da Lei nº. 1.327/2009, alterado pelas Leis nºs 1.645/2013 e 2.326/2022)</b>				
<b>TABELAS DE VALORES DIÁRIAS</b>				
<b>CARGO OU FUNÇÃO</b>	<b>NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>		<b>FORA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>	
	<b>DIÁRIA COM PERNOITE</b>	<b>DIÁRIA SEM PERNOITE</b>	<b>DIÁRIA COM PERNOITE</b>	<b>DIÁRIA SEM PERNOITE</b>
<b>GRUPO I</b>				
<i>Presidente, Vereadores e Procurador Geral</i>	197,00	98,50	394,00	197,00
<b>GRUPO II</b>				
<i>Chefe de Gabinete, Chefe de Divisão, Procurador Legislativo, Contador Legislativo, Analista Legislativo e Adjunto Parlamentar</i>	148,50	75,00	297,00	148,50
<b>GRUPO III</b>				
	<b>DIÁRIA COM PERNOITE</b>	<b>DIÁRIA SEM PERNOITE</b>	<b>DIÁRIA COM PERNOITE</b>	<b>DIÁRIA SEM PERNOITE</b>



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

<i>Assistente Administrativo, Assistente Legislativo, Assistente Contábil, Agente Recepcionista, Agente de Segurança Patrimonial, Agente de Limpeza e Conservação e Agente Condutor de Veículo</i>	<i>130,00</i>	<i>65,00</i>	<i>260,00</i>	<i>130,00</i>
<b>GRUPO I, II e III</b>	<b>VALOR DA DIÁRIA PARA VIAGEM INTERNACIONAL</b>			<b>US\$ 300,00</b>



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310031003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.